



Governo do Estado de

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Autor Reper Executivo
D. O. nº 108 de 13/6/19

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N. 4.515, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição do Estado:

Art. 1º. O piso salarial do advogado empregado privado é de:

I - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para uma jornada de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; e

II- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, para uma jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2019, 131º da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 13/06/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6338775** e o código CRC **64CE55BA**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0014.148624/2018-95

SEI nº 6338775